



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 017/2026

Processo: 017/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 16/04/2026

Relator: Ver. João Gabriel da Silva

**Parecer: FAVORÁVEL**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 24, de 25 de outubro de 2006, para autorizar o pagamento parcelado do ITBI em hipóteses específicas, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 24, de 25 de outubro de 2006, que trata do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

A proposição visa instituir a possibilidade de parcelamento do ITBI **na hipótese de incidência do imposto na incorporação de bem imóvel ao patrimônio de pessoas jurídicas que exceder o valor do capital social**, permitindo o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com correção pela taxa Selic.

Conforme justificativa apresentada, a medida busca facilitar o cumprimento da obrigação tributária, incentivar o desenvolvimento econômico e fomentar a formalização de operações empresariais no Município.

### II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria em análise possui impacto direto na arrecadação municipal, ao tratar da forma de pagamento do ITBI, ainda que restrita a hipótese específica de incidência do tributo.

A proposta não implica renúncia de receita, uma vez que não concede isenção ou redução do imposto, mas apenas possibilita o seu parcelamento, com incidência de correção pela taxa Selic, preservando o valor real do crédito tributário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

*João Gabriel da Silva*





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Do ponto de vista financeiro, a medida pode contribuir para o aumento da arrecadação efetiva, na medida em que facilita o adimplemento por parte dos contribuintes, reduzindo a inadimplência e incentivando a regularização de operações.

Observa-se, ainda, que o projeto estabelece mecanismos de controle, como a exigência de pagamento da primeira parcela no ato do requerimento, o cancelamento do parcelamento em caso de inadimplência e a necessidade de quitação integral para o registro do imóvel, o que resguarda o interesse do erário.

Ademais, a proposição está em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não compromete o equilíbrio das contas públicas, mantendo a integridade da arrecadação municipal.

Dessa forma, a matéria mostra-se adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

  
Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

  
Ver. João Gabriel da Silva

Relator

PELAS CONCLUSÕES:

  
Ver. Elias Carlos Novello

  
Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

